
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DE

AGRO LATINA LTDA. – Em Recuperação Judicial

CNPJ nº 88.320.536/0001-35

UPA COUROS S.A. – Em Recuperação Judicial

CNPJ nº 06.125.043/0001-80

Processo nº **5018185-72.2024.8.21.0010/RS**

Vara Regional Empresarial

Comarca de Caxias do Sul/RS

Igrejinha, 14 de outubro de 2025.

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
1. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	12
2. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO	15
2.1. Disposições Gerais	15
2.2. Classificação dos Créditos e suas Respectivas Classes	18
2.3. Créditos Derivados da Legislação do Trabalho (Classe I):.....	18
2.4. Créditos com Garantia Real (Classe II).....	19
2.5. Créditos Quirografários FINANCEIROS (Classe III).....	20
2.6. Créditos Quirografários OPERACIONAIS (Classe III).....	21
2.7. Créditos Enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) - Classe IV	22
2.8. Créditos Não Sujeitos ao Plano	23
3. EFEITOS DO PLANO	26
4. DISPOSIÇÕES GERAIS	30
AGRO LATINA LTDA – Em Recuperação Judicial	31
At.: Departamento Jurídico	31

AGRO LATINA LTDA,- Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 88.320.536/0001-35, endereço eletrônico em agro@agrolatina.com.br, Rua Jorge Linden, nº 179, bairro 15 de Novembro, cidade de Igrejinha/RS, CEP: 95.650-000, com escritório administrativo na Estrada Picada Francesa, nº 950, neste ato representada por seu sócio RENATO ARGENTA, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, inscrito no CPF n. 089.709.040-34, portador do RG n. 2023068774 SSP/RS, com endereço eletrônico: juridico@agrolatina.com.br, residente e domiciliado No Beco Renato Argenta s/n, Casa da Pedra, município de Igrejinha/RS, CEP: 95650-000; **UPA COUROS S.A., Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 06.125.043/0001-80, com sede no município de Chopinzinho/PR, Rodovia PR na Rua D. Iracema Peretti Favero, nº 1184, Bairro Industrial, CEP: 85560-000 e RENATO ARGENTA, já qualificado, em conjunto doravante denominadas “**GRUPO EMPRESARIAL**” ou “Recuperandas”, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.105/2005 (“LRF”) apresentam o presente Plano de Recuperação Judicial conjunto (“Plano” ou “PRJ”), nos termos a seguir:

PREÂMBULO

A história do GRUPO EMPRESARIAL começa com RENATO ARGENTA.

Natural de Igrejinha/RS, RENATO sempre esteve inserido no mundo empresarial. Sua jornada empreendedora teve início em 1970, quando fundou a Agro Latina, uma pequena empresa dedicada ao processamento de couros. Com apenas 10 funcionários, a Agro Latina estabeleceu-se como um modesto empreendimento familiar, mas com visões de crescimento e expansão que transcenderiam gerações. Desde então, RENATO tomou a frente dos negócios do GRUPO EMPRESARIAL, guiando a empresa com um misto de tradição e inovação.

Ao longo dos anos, a empresa passou por significativas transformações, adaptando-se às mudanças do mercado e às necessidades dos clientes. Inicialmente focada na produção de couro salgado e sebo em tambor, a Agro Latina inovou ao introduzir o processo de industrialização de gorduras, produzindo principalmente biogrxo aglutinado, com várias destinações, através de vários tanques com aquecimento térmico, uma mudança estratégica que alavancou sua capacidade de atender às indústrias emergentes, como a de biodiesel. Essa evolução marcou o início de uma nova era para a Agro Latina, consolidando sua posição no mercado.

A década de 90 representou um período de ouro para a empresa, com a expansão de suas operações para além das fronteiras brasileiras. A Agro Latina começou a exportar seus produtos para mercados internacionais exigentes, como Itália, China, Tailândia e Turquia, estabelecendo-se como uma marca reconhecida mundialmente pela qualidade de seus couros e produtos derivados. Essa fase de expansão não apenas ampliou a presença global da empresa, mas também reforçou sua importância estratégica no setor de couros e derivados.

Contudo, nem tudo foram ventos favoráveis. A pandemia de COVID-19 trouxe desafios sem precedentes, afetando severamente as operações de exportação e importação da Agro Latina. A empresa teve que se reinventar, adaptando suas estratégias para enfrentar os impactos econômicos e manter sua relevância no mercado. Neste período de incertezas, a resiliência e o espírito empreendedor de RENATO EMPRESARIAL foram fundamentais para guiar a empresa através da crise.

Com o passar do tempo a Agro Latina investiu num parque industrial situado em Chopinzinho/PR, onde iniciou a produção de gorduras, farinha de carne para ração e industrialização de couros. O grupo empresarial Agro Latina e UPA Couros adotou uma estratégia proativa de visitar frigoríficos para adquirir couros frescos (logo após a esfolagem), e também recolhendo despojos dos frigoríficos, de pequenos matadouros e despojos de pequenos açougues nas cidades da redondeza num raio de duzentos quilômetros, garantindo a produção da empresa. Os Couros que eram destinados a fabricação de wet blue, primeira curtimenta, couros para tapetes decorativos e couros econômicos depilados para fornecer as indústrias de colágeno e gelatina, se autofinanciando com algumas operações bancárias de curtíssimo prazo.

Neste cenário, a parceria com a UPA Couros revelou-se um marco estratégico para a Agro Latina.

Fundada em 2004 na cidade de Chopinzinho/PR, a UPA Couros emergiu como uma solução integrada para o processamento e aproveitamento de couros. Especializando-se no processamento de couros para transformá-los em Wet-Blue — a primeira fase da curtimenta — a empresa complementa perfeitamente as operações da Agro Latina. A sinergia entre as duas empresas permitiu a otimização dos processos, desde a aquisição de matérias-primas até a produção final, assegurando uma cadeia de suprimentos eficiente e sustentável.

O procedimento de transformação de couros na UPA Couros é meticuloso e reflete o compromisso das empresas com a qualidade. Após a primeira fase de curtimento em Chopinzinho/PR, os couros são transportados para Igrejinha/RS, onde são submetidos a um processo detalhado com novo curtimento, tingimento e acabamento. Este processo não apenas assegura que os couros atendam aos padrões elevados exigidos pelo mercado internacional, mas também permite uma diversificação de produtos.

O couro wet blue, primeira curtimenta era destinado todo para a Agro Latina de Igrejinha/RS, onde detêm um parque industrial para transformar o couro wet blue em couro semiacabado, procedendo a divisão dos couros, rebaixando os mesmos conforme a necessidade de espessura dos clientes. Na máquina divisora saiam dois produtos que chamamos de couro flor e raspas, os couros de boa qualidade eram recurtidos e tingidos em quatro cores, e os couros mais econômicos eram direcionados para a produção de EPI's, como luvas, aventais, perneiras, mangas, para as indústrias metais mecânicas. Na divisão como sai duas partes, a flor e a raspa, as raspas, por fim, transformam-se em produtos robustos como camurção e aventais de segurança para o setor metal-mecânico, além de luvas industriais. Este subproduto do processo de curtimento é aproveitado em sua totalidade, evidenciando o compromisso ambiental do GRUPO EMPRESARIAL com a sustentabilidade e o zero desperdício. As raspas são tratadas para resultar em materiais que oferecem alta proteção, são resistentes a abrasões e aptos para o uso em ambientes onde a segurança é primordial.

Cada classe de couro, cuidadosamente selecionada e processada, exemplifica a capacidade do GRUPO EMPRESARIAL de adaptar sua produção para atender as diversas demandas do mercado, enfatizando a qualidade e a diversificação como pilares de sua estratégia comercial.

A jornada do GRUPO EMPRESARIAL, desde sua fundação até os dias atuais, é uma história de visão, adaptação e resiliência. Sob a liderança de RENATO ARGENTA, a Agro Latina e a UPA Couros navegam pelos desafios do mercado global com um compromisso inabalável com a qualidade, sustentabilidade e inovação. A capacidade de se reinventar diante dos desafios e de antecipar as necessidades do mercado tem sido fundamental para o sucesso e a longevidade do grupo. À medida que o foco global se volta cada vez mais para práticas empresariais sustentáveis, o GRUPO EMPRESARIAL está bem posicionado para continuar sua trajetória de crescimento, definindo novos padrões de excelência no setor de couros e derivados.

A história de RENATO ARGENTA e do GRUPO EMPRESARIAL é um testemunho do espírito empreendedor que impulsiona a economia e inovação brasileira. Através de uma combinação de tradição, inovação e visão estratégica, eles não apenas superaram desafios significativos, mas também se estabeleceram como líderes em seus respectivos setores, prontos para as oportunidades e desafios do futuro.

DAS RAZÕES DA CRISE

Desde a fundação do GRUPO EMPRESARIAL em 1970, em Igrejinha/RS, a empresa prosperou, transformando-se de um modesto empreendimento com 10 funcionários em um conglomerado influente com **mais de 500 colaboradores** (entre trabalhos diretos e indiretos).

Essa expansão foi gradativa durante cinquenta anos, sempre investindo, melhorando as boas práticas de produção para diversificação e adaptação de novos produtos.

Só para exemplificar quando os ventos eram favoráveis o grupo empresarial gerou de impostos em 2021 - R\$ 35.207.082,00;

Em 2022 o grupo empresarial gerou de impostos - R\$ 33.926.382,00;

Em 2023 o grupo empresarial gerou de impostos - R\$ 27.275.195,00.

A crise financeira que abateu sobre o GRUPO EMPRESARIAL pode ser atribuída a uma combinação de fatores, dos quais três se destacam:

- Primeiro: Com a pandemia houve a queda drástica da produção, pois foram entregues pedidos que já eram feitos e não se conseguiu renovar nenhum pedido porque na época se falava que teria uma grande mortandade, ninguém mais queria viajar, muitas empresas foram proibidas de produzir, o que resultou num impacto devastador onde a empresa parou de faturar, porém, manteve os custos fixos pois na época não podia dispensar funcionários;
- Segundo: Houve uma desvalorização muito acentuada dos produtos finais onde nossos clientes suspenderam todas as compras por praticamente um ano;
- Terceiro: A queda drástica nos preços de venda com produtos sendo desvalorizados em 70 e 80%;

Apenas a título de exemplo, uma das vendas que a empresa realizava de produtos para produção de colágeno e gelatina, que anteriormente alcançava \$ 1,00 (um dólar) por quilo, ou seja, R\$ 5,00 (cinco reais), despencou para menos de \$ 0,20 (vinte centavos de dólar) o quilo, ou seja, **apenas R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) do valor que anteriormente era recebido para esta importante fonte de receita;** o exemplo em questão reflete não apenas a saturação do mercado mas também as severas consequências econômicas globais desencadeadas pela pandemia.

Este declínio drástico na receita comprometeu a sustentabilidade financeira do grupo, limitando severamente sua capacidade de investimento e operação.

Além disso, a pandemia teve um impacto profundo nas atividades de comércio internacional do GRUPO EMPRESARIAL. As restrições globais e a redução na demanda por produtos de couro e biodiesel levaram a uma queda significativa na exportação e importação, desafiando ainda mais a capacidade da empresa de manter suas operações habituais.

Essas dificuldades foram exacerbadas pela desvalorização da farinha de carne, que caiu de R\$3,00 (três reais) para R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilo (uma queda de 73,33% no preço), e da matéria-prima para biodiesel, de R\$ 9,00 (nove reais) para R\$ 4,00 (quatro reais) por quilo (uma queda de 55,56% no preço).

Essas mudanças não apenas reduziram as margens de lucro mas também forçaram a empresa a reconsiderar suas estratégias de produção e mercado.

A gravidade dessa situação fica evidente ao se observar o faturamento detalhado da Agro Latina nos últimos anos, que é ilustrado claramente nas tabelas financeiras abaixo colacionadas.

AGRO LATINA LTDA

FATURAMENTO MENSAL EXERCÍCIO 2018:

MÊS	MERCADO INTERNO	MERCADO EXTERNO	TOTAL
01/18	R\$ 17.600.330,31	R\$ 835.329,25	R\$ 18.435.659,56
02/18	R\$ 10.163.921,57	R\$ 6.185.043,50	R\$ 16.348.965,07
03/18	R\$ 10.033.644,01	R\$ 5.367.888,09	R\$ 15.401.532,10
04/18	R\$ 11.173.520,32	R\$ 6.224.247,34	R\$ 17.397.767,66
05/18	R\$ 5.387.000,08	R\$ 15.071.603,03	R\$ 20.458.603,11
06/18	R\$ 8.210.023,15	R\$ 24.625.515,50	R\$ 32.835.538,65
07/18	R\$ 11.071.390,82	R\$ 4.295.452,48	R\$ 15.366.843,30
08/18	R\$ 13.524.574,59	R\$ 5.913.905,82	R\$ 19.438.480,41
09/18	R\$ 10.460.460,55	R\$ 3.952.105,11	R\$ 14.412.565,66
10/18	R\$ 10.446.954,56	R\$ 2.024.450,44	R\$ 12.471.405,00
11/18	R\$ 10.514.530,53	R\$ 2.760.053,17	R\$ 13.274.583,70
12/18	R\$ 12.642.835,86	R\$ 2.541.020,92	R\$ 15.183.856,78
TOTAL	R\$ 131.229.186,35	R\$ 79.796.614,65	R\$ 211.025.801,00
MÉDIA	R\$ 10.935.765,53	R\$ 6.649.717,89	R\$ 17.585.483,42

FATURAMENTO MENSAL EXERCÍCIO 2019:

MÊS	MERCADO INTERNO	MERCADO EXTERNO	TOTAL
01/19	R\$ 15.190.339,44	R\$ 3.075.657,78	R\$ 18.265.997,22
02/19	R\$ 10.031.500,06	R\$ 5.214.786,95	R\$ 15.246.287,01
03/19	R\$ 13.113.312,59	R\$ 2.509.257,84	R\$ 15.622.570,43
04/19	R\$ 9.382.134,52	R\$ 16.286.463,79	R\$ 25.668.598,31
05/19	R\$ 8.460.534,43	R\$ 4.447.506,59	R\$ 12.908.041,02
06/19	R\$ 7.845.847,42	R\$ 9.398.964,06	R\$ 17.244.811,48
07/19	R\$ 10.273.050,83	R\$ 11.605.978,48	R\$ 21.879.029,31
08/19	R\$ 11.202.204,12	R\$ 8.161.229,91	R\$ 19.363.434,03
09/19	R\$ 12.065.739,69	R\$ 4.514.404,83	R\$ 16.580.144,52
10/19	R\$ 15.802.472,19	R\$ 13.041.321,37	R\$ 28.843.793,56
11/19	R\$ 15.144.025,02	R\$ 10.118.804,97	R\$ 25.262.829,99
12/19	R\$ 9.584.287,76	R\$ 2.206.438,31	R\$ 11.790.726,07
TOTAL	R\$ 138.095.448,07	R\$ 90.580.814,88	R\$ 228.676.262,95
MÉDIA	R\$ 11.507.954,01	R\$ 7.548.401,24	R\$ 19.056.355,25

7,72%

FATURAMENTO MENSAL EXERCÍCIO 2020

MÊS	MERCADO INTERNO	MERCADO EXTERNO	TOTAL
01/20	R\$ 12.372.324,85	R\$ 6.224.846,00	R\$ 18.597.170,85
02/20	R\$ 10.193.693,53	R\$ 3.803.427,49	R\$ 13.997.121,02
03/20	R\$ 10.668.576,76	R\$ 6.957.004,40	R\$ 17.625.581,16
04/20	R\$ 6.672.456,36	R\$ 149.309,38	R\$ 6.821.765,74
05/20	R\$ 5.634.278,59	R\$ 5.306.540,46	R\$ 10.940.819,05
06/20	R\$ 9.935.341,85	R\$ 5.294.642,39	R\$ 15.229.984,24
07/20	R\$ 14.299.249,00	R\$ 6.029.034,80	R\$ 20.328.283,80
08/20	R\$ 18.603.870,47	R\$ 6.322.758,00	R\$ 24.926.628,47
09/20	R\$ 22.575.714,44	R\$ 4.382.518,81	R\$ 26.958.233,25
10/20	R\$ 19.325.942,82	R\$ 3.711.375,65	R\$ 23.037.318,47
11/20	R\$ 25.066.504,04	R\$ 9.199.982,96	R\$ 34.266.487,00
12/20	R\$ 21.536.692,96	R\$ 8.389.550,86	R\$ 29.926.243,82
TOTAL	R\$ 176.884.645,67	R\$ 65.770.991,20	R\$ 242.655.636,87
MÉDIA	R\$ 14.740.387,14	R\$ 5.480.915,93	R\$ 20.221.303,07

5,76%

FATURAMENTO MENSAL EXERCÍCIO 2021

MÊS	MERCADO INTERNO	MERCADO EXTERNO	TOTAL
01/21	R\$ 19.309.796,29	R\$ 8.520.795,44	R\$ 27.830.591,73
02/21	R\$ 16.701.283,60	R\$ 6.529.309,64	R\$ 23.230.593,24
03/21	R\$ 13.984.058,95	R\$ 7.045.671,93	R\$ 21.029.730,88
04/21	R\$ 17.114.382,22	R\$ 7.867.439,06	R\$ 24.981.821,28
05/21	R\$ 23.150.044,25	R\$ 3.803.157,47	R\$ 26.953.201,72
06/21	R\$ 18.747.683,69	R\$ 1.992.120,41	R\$ 20.739.804,10
07/21	R\$ 18.583.444,09	R\$ 7.500.114,40	R\$ 26.083.558,49
08/21	R\$ 23.616.685,43	R\$ 2.611.832,11	R\$ 26.228.517,54
09/21	R\$ 21.978.719,24	R\$ 2.488.996,75	R\$ 24.467.715,99
10/21	R\$ 16.267.570,21	R\$ 3.432.276,17	R\$ 19.699.846,38
11/21	R\$ 18.084.381,52	R\$ 1.749.771,43	R\$ 19.834.152,95
12/21	R\$ 12.808.594,88	R\$ 1.139.468,39	R\$ 13.948.063,27
TOTAL	R\$ 220.346.644,37	R\$ 54.680.953,20	R\$ 275.027.597,57
MÉDIA	R\$ 18.362.220,36	R\$ 4.556.746,10	R\$ 22.918.966,46

11,77%

FATURAMENTO MENSAL EXERCÍCIO 2022

MÊS	MERCADO INTERNO	MERCADO EXTERNO	TOTAL
01/22	R\$ 13.996.348,25	R\$ 1.390.769,87	R\$ 15.387.118,12
02/22	R\$ 12.691.118,06	R\$ 1.131.029,48	R\$ 13.822.147,54
03/22	R\$ 21.059.519,08	R\$ 1.466.339,93	R\$ 22.525.859,01
04/22	R\$ 14.988.399,07	R\$ 5.304.787,82	R\$ 20.293.186,89
05/22	R\$ 18.904.360,67	R\$ 3.265.532,03	R\$ 22.169.892,70
06/22	R\$ 15.295.410,40	R\$ 3.762.999,35	R\$ 19.058.409,75
07/22	R\$ 15.856.165,38	R\$ 79.872,49	R\$ 15.936.037,87
08/22	R\$ 15.232.140,56	R\$ 492.378,40	R\$ 15.724.518,96
09/22	R\$ 19.594.401,99	R\$ 119.649,13	R\$ 19.714.051,12
10/22	R\$ 21.245.271,34	R\$ 250.127,85	R\$ 21.495.399,19
11/22	R\$ 24.311.734,24	R\$ 1.218.358,85	R\$ 25.530.093,09
12/22	R\$ 18.755.947,62	R\$ 221.024,20	R\$ 18.976.971,82
TOTAL	R\$ 211.930.817,26	R\$ 18.702.869,40	R\$ 230.633.686,66
MÉDIA	R\$ 17.660.901,44	R\$ 1.558.572,45	R\$ 19.219.473,89

-19,25%

FATURAMENTO MENSAL EXERCÍCIO 2023

MÊS	MERCADO INTERNO	MERCADO EXTERNO	TOTAL
01/23	R\$ 18.336.962,66	R\$ 208.133,04	R\$ 18.545.095,70
02/23	R\$ 15.868.815,08	R\$ 178.872,11	R\$ 16.047.687,19
03/23	R\$ 15.773.742,55	R\$ 9.238,59	R\$ 15.782.981,14
04/23	R\$ 16.215.826,24	R\$ 1.174.761,25	R\$ 17.390.587,49
05/23	R\$ 15.678.416,33	R\$ 3.359.616,23	R\$ 19.038.032,56
06/23	R\$ 12.179.384,69	R\$ 176.063,26	R\$ 12.355.447,95
07/23	R\$ 15.664.748,57	R\$ 897.112,59	R\$ 16.561.861,16
08/23	R\$ 12.208.615,34	R\$ -	R\$ 12.208.615,34
09/23	R\$ 6.078.037,23	R\$ -	R\$ 6.078.037,23
10/23	R\$ 1.351.796,45	R\$ -	R\$ 1.351.796,45
11/23	R\$ 1.426.951,13	R\$ 933.808,99	R\$ 2.360.760,12
12/23	R\$ 126.003,50	R\$ -	R\$ 126.003,50
TOTAL	R\$ 130.909.299,77	R\$ 6.937.606,06	R\$ 137.846.905,83
MÉDIA	R\$ 10.909.108,31	R\$ 578.133,84	R\$ 11.487.242,15

-67,31%

ANO	CRESCIMENTO
2018	0,00%
2019	7,72%
2020	5,76%
2021	11,77%
2022	-19,25%
2023	-67,31%



Figura 1 - Anexo 15.1 - Faturamento AGRO LATINA

O mesmo ocorreu com a UPA COUROS:

UPA COUROS S.A.

FATURAMENTO MENSAL EXERCÍCIO 2018:

MÊS	MERCADO INTERNO	MERCADO EXTERNO	TOTAL
01/18	R\$ 2.860.650,47	R\$ 5.683.603,52	R\$ 8.544.253,99
02/18	R\$ 2.800.011,14	R\$ 236.869,06	R\$ 3.036.880,20
03/18	R\$ 2.823.329,45	-	R\$ 2.823.329,45
04/18	R\$ 3.158.180,60	R\$ 1.231.629,58	R\$ 4.389.810,18
05/18	R\$ 2.321.331,71	-	R\$ 2.321.331,71
06/18	R\$ 3.028.362,59	-	R\$ 3.028.362,59
07/18	R\$ 2.148.778,67	-	R\$ 2.148.778,67
08/18	R\$ 2.073.773,89	R\$ 337.874,32	R\$ 2.411.648,21
09/18	R\$ 1.748.443,64	-	R\$ 1.748.443,64
10/18	R\$ 2.607.926,84	-	R\$ 2.607.926,84
11/18	R\$ 1.955.020,58	-	R\$ 1.955.020,58
12/18	R\$ 1.469.448,22	-	R\$ 1.469.448,22
TOTAL	R\$ 28.995.257,80	R\$ 7.489.976,48	R\$ 36.485.234,28
MEDIA	R\$ 2.416.271,48	R\$ 624.164,71	R\$ 3.040.436,19

FATURAMENTO MENSAL EXERCÍCIO 2019:

MÊS	MERCADO INTERNO	MERCADO EXTERNO	TOTAL
01/19	R\$ 1.445.421,24	-	R\$ 1.445.421,24
02/19	R\$ 2.167.057,92	-	R\$ 2.167.057,92
03/19	R\$ 2.132.561,50	-	R\$ 2.132.561,50
04/19	R\$ 2.784.056,51	-	R\$ 2.784.056,51
05/19	R\$ 2.652.176,12	-	R\$ 2.652.176,12
06/19	R\$ 1.705.696,34	-	R\$ 1.705.696,34
07/19	R\$ 1.878.086,24	R\$ 996.459,34	R\$ 2.874.545,58
08/19	R\$ 1.813.226,64	R\$ 367.723,23	R\$ 2.180.949,87
09/19	R\$ 1.829.565,16	R\$ 234.350,99	R\$ 2.063.916,15
10/19	R\$ 2.601.560,70	-	R\$ 2.601.560,70
11/19	R\$ 2.908.293,50	-	R\$ 2.908.293,50
12/19	R\$ 2.720.660,80	-	R\$ 2.720.660,80
TOTAL	R\$ 26.638.362,67	R\$ 1.598.533,56	R\$ 28.236.896,23
MEDIA	R\$ 2.219.863,56	R\$ 133.211,13	R\$ 2.353.074,69

-29,21%

FATURAMENTO MENSAL EXERCÍCIO 2020

MÊS	MERCADO INTERNO	MERCADO EXTERNO	TOTAL
01/20	R\$ 3.277.633,90	R\$ 1.656.510,11	R\$ 4.934.144,01
02/20	R\$ 2.312.472,80	R\$ 894.317,93	R\$ 3.206.790,73
03/20	R\$ 2.816.016,90	R\$ 238.869,80	R\$ 3.054.886,70
04/20	R\$ 2.966.859,50	-	R\$ 2.966.859,50
05/20	R\$ 3.240.751,30	-	R\$ 3.240.751,30
06/20	R\$ 3.545.157,50	-	R\$ 3.545.157,50
07/20	R\$ 3.875.565,36	R\$ 1.143,80	R\$ 3.876.709,16
08/20	R\$ 3.029.118,25	-	R\$ 3.029.118,25
09/20	R\$ 3.519.339,85	-	R\$ 3.519.339,85
10/20	R\$ 3.443.855,65	-	R\$ 3.443.855,65
11/20	R\$ 4.146.320,48	-	R\$ 4.146.320,48
12/20	R\$ 5.149.089,60	-	R\$ 5.149.089,60
TOTAL	R\$ 41.322.181,09	R\$ 2.790.841,64	R\$ 44.113.022,73
MEDIA	R\$ 3.443.515,09	R\$ 232.570,14	R\$ 3.676.085,23

35,99%

FATURAMENTO MENSAL EXERCÍCIO 2021

MÊS	MERCADO INTERNO	MERCADO EXTERNO	TOTAL
01/21	R\$ 4.850.264,86	-	R\$ 4.850.264,86
02/21	R\$ 4.942.701,10	-	R\$ 4.942.701,10
03/21	R\$ 5.933.305,70	-	R\$ 5.933.305,70
04/21	R\$ 5.885.379,80	-	R\$ 5.885.379,80
05/21	R\$ 7.043.992,45	-	R\$ 7.043.992,45
06/21	R\$ 6.587.402,04	-	R\$ 6.587.402,04
07/21	R\$ 7.654.748,50	-	R\$ 7.654.748,50
08/21	R\$ 8.471.299,70	-	R\$ 8.471.299,70
09/21	R\$ 4.682.946,30	-	R\$ 4.682.946,30
10/21	R\$ 8.703.784,50	-	R\$ 8.703.784,50
11/21	R\$ 11.594.895,40	-	R\$ 11.594.895,40
12/21	R\$ 6.311.009,10	-	R\$ 6.311.009,10
TOTAL	R\$ 82.661.729,45	-	R\$ 82.661.729,45
MEDIA	R\$ 6.888.477,45	-	R\$ 6.888.477,45

46,63%

FATURAMENTO MENSAL EXERCÍCIO 2022

MÊS	MERCADO INTERNO	MERCADO EXTERNO	TOTAL
01/22	R\$ 6.803.031,00	-	R\$ 6.803.031,00
02/22	R\$ 7.321.076,70	-	R\$ 7.321.076,70
03/22	R\$ 8.086.783,30	-	R\$ 8.086.783,30
04/22	R\$ 7.235.746,50	-	R\$ 7.235.746,50
05/22	R\$ 6.274.124,40	-	R\$ 6.274.124,40
06/22	R\$ 7.358.697,35	-	R\$ 7.358.697,35
07/22	R\$ 6.947.749,80	R\$ 1.122.409,85	R\$ 8.070.159,65
08/22	R\$ 9.108.169,09	R\$ 1.814.579,77	R\$ 10.922.748,86
09/22	R\$ 8.288.045,10	R\$ 2.694.536,34	R\$ 10.982.581,44
10/22	R\$ 7.008.935,30	R\$ 1.580.719,28	R\$ 8.589.654,58
11/22	R\$ 8.416.824,67	R\$ 1.327.982,95	R\$ 9.744.807,62
12/22	R\$ 7.589.587,12	R\$ 1.387.031,24	R\$ 8.976.618,36
TOTAL	R\$ 90.438.770,33	R\$ 9.927.259,43	R\$ 100.366.029,76
MEDIA	R\$ 7.536.564,19	R\$ 827.271,62	R\$ 8.363.835,81

17,64%

FATURAMENTO MENSAL EXERCÍCIO 2023

MÊS	MERCADO INTERNO	MERCADO EXTERNO	TOTAL
01/23	R\$ 6.490.482,34	R\$ 2.457.864,49	R\$ 8.948.346,83
02/23	R\$ 4.022.530,04	R\$ 2.222.841,74	R\$ 6.245.371,78
03/23	R\$ 5.522.923,10	R\$ 1.995.518,70	R\$ 7.518.441,80
04/23	R\$ 5.125.897,90	R\$ 1.019.181,05	R\$ 6.145.078,95
05/23	R\$ 5.687.267,20	-	R\$ 5.687.267,20
06/23	R\$ 6.250.575,30	R\$ 1.654.980,45	R\$ 7.905.555,75
07/23	R\$ 4.169.195,96	R\$ 2.842.057,65	R\$ 7.011.253,61
08/23	R\$ 8.962.487,96	R\$ 2.069.627,14	R\$ 11.032.115,10
09/23	R\$ 4.156.868,32	R\$ 3.378.396,44	R\$ 7.535.264,76
10/23	R\$ 1.868.069,19	R\$ 1.616.358,93	R\$ 3.484.428,12
11/23	R\$ 3.216.503,18	R\$ 1.265.935,28	R\$ 4.482.438,46
12/23	R\$ 3.783.773,44	R\$ 1.804.657,42	R\$ 5.588.430,86
TOTAL	R\$ 59.256.573,93	R\$ 22.327.419,29	R\$ 81.583.993,22
MEDIA	R\$ 4.938.047,83	R\$ 1.860.618,27	R\$ 6.798.666,10

-23,02%

ANO	CRESCIMENTO
2018	0,00%
2019	-29,21%
2020	35,99%
2021	46,63%
2022	17,64%
2023	-23,02%

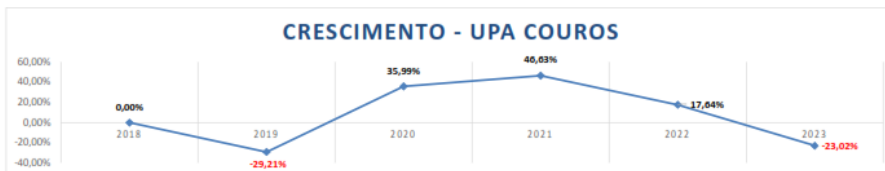


Figura 2 - Anexo 15.2 - Faturamento UPA COUROS

Observe, no detalhe, o gráfico do crescimento anual de cada uma das empresas ao longo dos últimos anos:

ANO	CRESCIMENTO
2018	0,00%
2019	7,72%
2020	5,76%
2021	11,77%
2022	-19,25%
2023	-67,31%

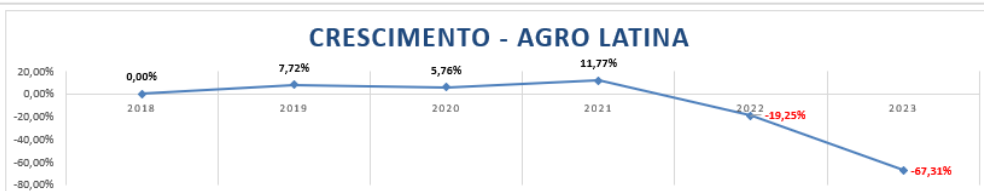


Figura 3 - Anexo 15.1 - Faturamento AGRO LATINA

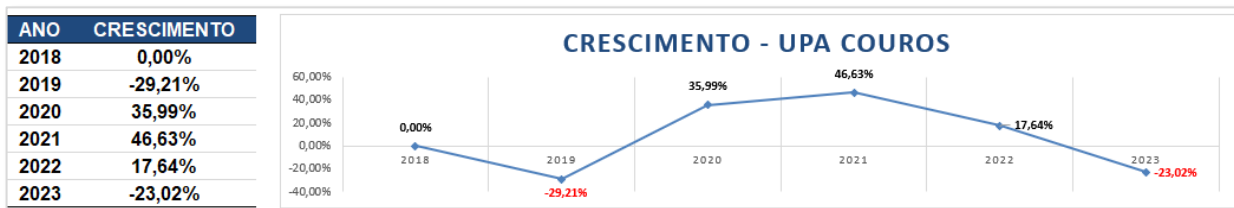


Figura 4 - Anexo 15.2 - Faturamento UPA COUROS

Os gráficos que acompanham este relatório são mais do que simples linhas e números; eles demonstram que **o GRUPO EMPRESARIAL seguia um caminho de prosperidade e solidez, que foram abruptamente interrompidos por um declínio inesperado nos números** que levaram a empresa a buscar proteção por meio do presente pedido recuperacional.

É perceptível que, até 2021, a Agro Latina e a UPA Couros navegavam em águas favoráveis, com crescimento anual que refletia uma estratégia empresarial sólida e uma perspectiva de mercado otimista. No entanto, os gráficos mostram uma inversão dramática e inesperada nessa tendência nos anos subsequentes. As linhas que antes subiam, agora apontam para baixo, ilustrando a abrupta e preocupante queda no crescimento.

Esta mudança abrupta pode ser atribuída diretamente às consequências da pandemia que assolaram o mundo, prejudicando gravemente as operações de exportação, e causando uma queda significativa nos preços de venda e na desvalorização dos produtos acabados. Consequentemente, a sustentabilidade financeira do GRUPO EMPRESARIAL foi severamente comprometida, desencadeando a necessidade de uma ação imediata e eficaz para salvaguardar o futuro da empresa.

O crescente endividamento financeiro e custo de rolagem da dívida, além de diversos outros fatores, ocasionaram dificuldades econômicas e financeiras persistentes, levaram o GRUPO EMPRESARIAL a ajuizar, na data de 10/04/2024, pedido de recuperação judicial, sendo o Deferimento do seu Processamento concedido em 19/04/2024 pelo Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS;

O GRUPO EMPRESARIAL voltará, aos poucos e de forma contínua e consistente, a operar em sua capacidade de produção adequada, possibilitando o soerguimento da empresa, a manutenção da sua função social e o pagamento dos seus credores, desde que haja a repactuação das condições e forma de pagamento do seu passivo;

O GRUPO EMPRESARIAL busca, por meio da Recuperação Judicial, superar sua crise econômica e financeira, reestruturando seus negócios, com o objetivo de: **(i)** preservar a sua atividade empresarial; **(ii)** manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; e **(iii)** estabelecer a forma de pagamento de seus credores;

O Plano é apresentado de forma consolidada, tendo em vista que as Recuperandas estão intimamente relacionadas em decorrência das atividades e dos vínculos societários existentes. Possuem identidade de sócios e os administradores das sociedades também são comuns, quer de forma direta ou indireta, dirigindo as empresas de modo sistêmico e integrado. Há comunhão de direitos e obrigações entre as empresas do GRUPO EMPRESARIAL, assim como dívidas e credores afins decorrentes de garantias cruzadas, de modo que o endividamento de uma prejudica de forma sistêmica a continuidade das atividades da outra;

Assim, buscando a superação da crise econômica e financeira e reestruturação das suas atividades, o GRUPO EMPRESARIAL, em cumprimento aos ditames do que dispõe o art. 53 da Lei 11.101/2005, passa à análise e apresentação do seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

1.1. Visão Geral das Medidas de Recuperação. O Plano utiliza, dentre outros, os seguintes meios de recuperação: (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações sujeitas à recuperação; (ii) reorganização patrimonial e/ou societária do GRUPO EMPRESARIAL, através de cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade; (iii) aumento de capital social; (iv) dação em pagamento, podendo para isso destinar ativos, créditos a receber e produtos em estoque; (v) novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros; (vi) a venda de bens do ativo permanente; e (vii) a obtenção de empréstimos e financiamentos.

1.2. Novos Recursos. O GRUPO EMPRESARIAL pretende obter novos recursos, aos quais será dada a destinação prevista na Subcláusula 1.2.2.

1.2.1. Forma de obtenção dos novos recursos. Os novos recursos podem ser obtidos por qualquer meio que o GRUPO EMPRESARIAL julgar conveniente, inclusive, e não exclusivamente, por meio de: (i) ingresso de novos sócios no Capital Social; (ii) emissão de títulos de crédito de qualquer natureza; ou (iii) alienação de ativos, (iv) liberação de depósito judicial do ICMBIO referente a valor incontroverso em ação de desapropriação e (v) contratação de empréstimos e financiamentos.

1.2.2. Destinação dos novos recursos. Após a Homologação Judicial do Plano, o GRUPO EMPRESARIAL poderá utilizar os novos recursos para: (i) recomposição do capital de giro; (ii) realização do seu plano de negócios; (iii) pagamento das despesas da Recuperação Judicial; (iv) pagamento dos credores, nos termos da Cláusula 2 e suas Subcláusulas; e (v) antecipações de pagamentos de Credores Sujeitos ao Plano, através da Aceleração Extraordinária de Pagamentos, conforme o previsto na Subcláusula 2.8.

1.3 Garantias. O GRUPO EMPRESARIAL poderá constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens do seu ativo, além de outorgá-las para garantir a captação de Novos Recursos.

1.4 Reorganização Societária. A partir da homologação do Plano, o GRUPO EMPRESARIAL poderá realizar operações de natureza operacional e

societária destinadas a melhorar seu processo de gestão, incluindo a realização de cisões, fusões, incorporações, alteração de objeto e tipo jurídico e/ou ingresso de novos sócios, com autorização judicial expressa para cisões, fusões e incorporações.

1.5 Alienação de Ativos. O presente Plano de Recuperação Judicial prevê que a Recuperanda, além da obtenção de recursos através da geração de caixa decorrente das atividades da empresa, poderá alienar bens do seu Ativo Imobilizado. A alienação de ativos do GRUPO EMPRESARIAL será regida por esta Cláusula, sem prejuízo das alienações de bens que tenham sido aprovadas pelo Juízo da recuperação.

1.5.1 Alienação de ativos, móveis ou imóveis. Os credores autorizam, neste ato, o GRUPO EMPRESARIAL a gravar, substituir ou alienar bens do seu ativo permanente, para fazer frente às necessidades operacionais e/ou para satisfazer obrigações do Plano.

1.5.2 Alienação de UPI (Unidade Produtiva Industrial). O GRUPO EMPRESARIAL poderá efetuar quaisquer das alienações previstas nesta Subcláusula, na forma de transferência de UPIs, inclusive em ambiente de venda competitivo. O objeto da alienação de UPIs estará livre de quaisquer ônus, e o adquirente não responderá por nenhuma dívida ou contingência do GRUPO EMPRESARIAL, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos do art. 60 da Lei 11.101/2005.

1.5.3 Autorização judicial: As alienações citadas nas cláusulas anteriores (1.5.1 e 1.5.2) somente serão realizadas após autorização judicial ou de assembleia de credores.

1.5.4 Autorização do credor fiduciário: Na hipótese de alienação de bens gravados com cláusula de alienação fiduciária, a efetivação da venda somente poderá ocorrer mediante anuência prévia e expressa do respectivo credor fiduciário, ainda que referido credor seja aderente ao presente Plano de Recuperação Judicial, garantindo-se, assim, a preservação integral de seus direitos reais de garantia e das condições contratuais originalmente pactuadas.

1.6 Obtenção de empréstimos. O GRUPO EMPRESARIAL poderá contrair empréstimos com o objetivo de desenvolver suas atividades e de cumprir as disposições previstas neste Plano.

1.7 Reorganização administrativa. Com o objetivo de redução de custos

operacionais, O GRUPO EMPRESARIAL está promovendo ampla reestruturação administrativa da Sociedade.

1.8 Transparência e Profissionalização. O GRUPO EMPRESARIAL manterá uma administração profissional, que não medirá esforços para atingir os objetivos do Plano até o seu integral cumprimento. A gestão das empresas pautar-se-á pelas boas práticas de governança corporativa.

2. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

2.1. Disposições Gerais

2.1.1. Reestruturação de créditos. O Plano nova todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, que serão pagos pelo GRUPO EMPRESARIAL nos prazos e formas nele estabelecidas para cada Classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos Sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, deixam de ser aplicáveis, mantendo-se os avais, fianças bem como outras obrigações e garantias prestadas anteriormente, conforme determinado no art. 49 da Lei nº 11101/05 (LRF). São incluídas no presente Plano, todas as obrigações do GRUPO EMPRESARIAL que não sejam expressamente excluídas por Lei. Os Créditos Não Sujeitos ao Plano serão pagos na forma como originalmente contratados ou na forma como for acordado entre o GRUPO EMPRESARIAL e o respectivo Credor Não Sujeito ao Plano.

2.1.2. Forma de pagamento. Os valores devidos aos Credores Sujeitos ao Plano, nos termos deste Plano, devem ser pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, através de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outra forma que for acordada com o GRUPO EMPRESARIAL.

2.1.3. Informação das contas bancárias. Os Credores Sujeitos ao Plano devem informar, ao GRUPO EMPRESARIAL, suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da data da publicação da decisão de homologação judicial do Plano, por meio de comunicação por escrito, endereçada ao GRUPO EMPRESARIAL, na forma da Subcláusula 4.4, devendo dita conta ser de titularidade do credor. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores Sujeitos ao Plano não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores Sujeitos ao Plano não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do respectivo pagamento.

- 2.1.4. Início dos prazos para pagamento.** Os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano somente terão início a partir da data da publicação da decisão de homologação judicial do Plano, salvo disposição diversa no próprio Plano.
- 2.1.5. Data do pagamento.** Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano ocorrer em um dia que não seja considerado dia útil na cidade de Igrejinha/RS (sábado, domingo, feriados nacional, estadual e municipal), o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizada ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil subsequente.
- 2.1.6. Valor mínimo da parcela.** Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos Credores Sujeitos ao Plano será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), respeitado o valor dos respectivos Créditos Sujeitos ao Plano. Assim, caso determinado Credor faça jus a pagamento de valor inferior, as parcelas a este devidas serão acumuladas, até que perfaçam o valor mínimo da parcela ora estipulado, não importando o não pagamento das parcelas inferiores a este como inadimplemento e/ou descumprimento do Plano.
- 2.1.7. Quitação.** Os pagamentos e distribuições realizados na forma estabelecida neste Plano acarretará a quitação dos débitos. Com a ocorrência da quitação, os Credores Sujeitos ao Plano serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado todos e quaisquer Créditos Sujeitos ao Plano, e não mais poderão reclamá-los contra o GRUPO EMPRESARIAL, fiadores, avalistas e obrigados, sociedades ligadas, parceiros em outras sociedades, diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.
- 2.1.8. Cessão de Créditos.** Os credores poderão ceder, total ou parcialmente, seus respectivos créditos, e a referida cessão produzirá efeitos desde que:
- a) Seja comunicada ao Juízo da Recuperação ou ao Administrador Judicial; e
 - b) Os respectivos cessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do plano, reconhecendo que, quando da sua homologação judicial, o crédito cedido estará sujeito às suas cláusulas.

- c) Embora seja permitida a cessão parcial do crédito, eventuais cessões de parte do crédito, ou qualquer outra forma de cisão do crédito original, não poderá implicar em benefício no recebimento dos créditos cedidos total ou parcialmente.

2.1.9. Quórum de Aprovação. Todas as deliberações sobre o presente Plano, inclusive para sua aprovação, deverão ser tomadas nos termos do artigo 45 e demais disposições aplicáveis da LRFE.

2.1.10. Valor dos créditos. O valor dos créditos que será considerado para pagamento, nos termos deste Plano, corresponde àquele constante do Quadro Geral de Credores devidamente homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial. Para fins de apuração desses valores, os juros, multas, penas convencionais e demais encargos incidentes sobre as obrigações foram computados somente até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, em estrita observância ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. Sobre o valor dos créditos assim apurados incidirão os encargos e acréscimos previstos neste Plano.

2.1.11. Alocação dos valores. As projeções de pagamento previstas no Plano foram elaboradas tendo como base a Lista de Credores. Qualquer diferença entre a Lista de Credores e a relação do art 7º, §2º da Lei 11.101/05, apresentada pelo Administrador Judicial ou o quadro de credores finalmente aprovado, acarretará apenas a modificação dos valores a pagar, sem alterar a forma de pagamento proposta.

2.1.12. Dos credores do GRUPO EMPRESARIAL. Dentre as classes de credores previstas no art. 41 da Lei 11.105/05, o GRUPO EMPRESARIAL possui credores das classes I, II, III e IV.

2.1.13. Do valor total dos créditos do GRUPO EMPRESARIAL. O valor total da dos créditos sujeitos à Recuperação do GRUPO EMPRESARIAL, conforme edital do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 é de R\$ 123.696.747,31, conforme o quadro demonstrativo a seguir:

QUADRO RESUMO CONSOLIDADO DA DÍVIDA

CLASSE	TOTAL EM REAL	TOTAL EM DÓLAR
I	R\$ 253.967,78	-
II	R\$ 9.721.624,64	US\$ 1.885.856,49
III	R\$ 100.438.252,66	-
IV	R\$ 3.730.284,77	-
TOTAL	R\$ 114.144.129,85	US\$ 1.885.856,49
TOTAL GERAL (EM REAIS)		R\$ 123.696.747,31

2.2. Classificação dos Créditos e suas Respectivas Classes

2.2.1. Dos credores do GRUPO EMPRESARIAL. O quadro de credores constante dos autos poderá ser alterado em face da: *(i)* apresentação da relação de credores e do Quadro Geral de Credores (QGC) a ser consolidado pelo Administrador Judicial; e *(ii)* relação geral de credores a ser apresentada pelo Juízo da recuperação em face de decisões relativas a impugnações ou créditos retardatários.

2.3 Créditos Derivados da Legislação do Trabalho (Classe I):

- 2.3.1 As disposições desta Cláusula são aplicáveis apenas aos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho e observam o art. 54 da Lei 11.101/2005, pelo que resta previsto, o prazo de até 1(um) ano, após transcorrido o prazo da homologação do plano aprovado na Assembleia Geral de Credores, para realização do pagamento dos créditos desta classe **que estejam vencidos até a data do pedido de recuperação judicial**;
- 2.3.2 Ainda, os créditos trabalhistas, àqueles de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de cinco salários mínimos por trabalhador, serão adimplidos/pagos no prazo de até trinta dias, a contar da aprovação do plano aprovado na Assembleia Geral de Credores;
- 2.3.3 Indica-se que todo o crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita a recuperação e aos termos do plano, ainda que respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da

recuperação judicial;

- 2.3.4 Indica-se que o saldo líquido devido aos credores desta classe será corrigido/atualizado pela TR (taxa referencial) a partir da data da homologação do plano de recuperação;
- 2.3.5 Os valores de crédito de credores desta classe, vencidos após/a partir a data do pedido de recuperação judicial, que excederem a 40(quarenta) salários mínimos nacionais, serão pagos nas mesmas condições do pagamento aos credores quirografários, enquanto que os créditos de até 40(quarenta) salários mínimos nacionais observarão para pagamento o prazo previsto no item/subitem anterior – “2.3.1.”.
- 2.3.6 Para fins de harmonização entre as classes de credores, o valor recebido pelo trabalhador na forma desta cláusula substitui eventual pagamento previsto na Classe III referente ao valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não sendo cumulativo. Assim, quando o crédito exceder o limite de 40 (quarenta) salários mínimos nacionais, a parcela excedente será tratada como crédito quirografário, observado, contudo, que o valor adimplido nesta Classe I não se acumulará ao montante previsto para pagamento inicial aos credores quirografários colaborativos.

2.4 Créditos com Garantia Real (Classe II)

2.4.1 Pagamento dos créditos com garantia real. Os Credores com Garantia Real serão agrupados e pagos da seguinte forma:

- i) Carência: o período de carência é de 24 meses (vinte e quatro) meses, contados a partir da homologação do plano.
- ii) Parcelamento: após o período de carência, em 20 (vinte) anos, em parcelas anuais, a contar da data da publicação da decisão de homologação judicial do Plano, sujeitando-se, referido crédito, à atualização pela TR (taxa referencial) e juros anuais de 2% (dois por cento), incidentes a partir do deferimento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas.

2.4.2 Majoração ou inclusão de créditos com garantia real. Na hipótese de majoração de qualquer crédito com garantia real ou inclusão de novo crédito com garantia real, em decorrência de

eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago na forma prevista na Subcláusula 2.4.1.

2.4.3 Bônus de adimplemento: o pagamento no prazo estabelecido no plano ensejará a concessão de um bônus de adimplemento (DESÁGIO) de 95% (noventa e cinco por cento) incidente sobre cada uma das parcelas a serem satisfeitas pelas Recuperandas.

2.4.4 Atualização cambial: Os débitos em moeda estrangeira serão atualizados pela variação cambial na data anterior ao pagamento de cada parcela, conforme a legislação.

2.5 Créditos Quirografários (Classe III).

2.5.1 As disposições desta Cláusula e todas as suas subcláusulas são aplicáveis aos créditos quirografários de natureza quirografária, independentemente de seu valor.

2.5.2 Pagamento dos créditos quirografários. Os créditos quirografários desta classe serão pagos da seguinte maneira:

- i) Carência: o período de carência é de 24 meses (vinte e quatro) meses, contados a partir da homologação do plano.
- ii) Parcelamento: após o período de carência, em 20 (vinte) anos, em parcelas anuais, a contar da data da publicação da decisão de homologação judicial do Plano, sujeitando-se o valor do saldo do crédito à atualização pela TR (taxa referencial) e a juros anuais de 2% (dois por cento), incidentes a partir do deferimento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas.

2.5.3 Majoração ou inclusão de créditos quirografários. Na hipótese de majoração de qualquer crédito quirografário, ou inclusão de novo crédito quirografário, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago na forma indicada na Subcláusula 2.5.2.

2.5.4 Bônus de adimplemento: o pagamento no prazo estabelecido no plano ensejará a concessão de um bônus de 95% (noventa e

cinco por cento) incidente sobre cada uma das parcelas a serem satisfeitas pelas Recuperandas.

2.6 Créditos Quirografários OPERACIONAIS COLABORATIVOS (Classe III).

2.6.1 As disposições desta Cláusula e todas as suas Subcláusulas são aplicáveis apenas aos créditos quirografários operacionais colaborativos, assim entendidos aqueles decorrentes do fornecimento de produtos, mercadoria e serviços, que permanecerem fornecendo às Recuperandas.

2.6.2 *Pagamento dos créditos quirografários.* Os créditos quirografários serão pagos da seguinte maneira:

- i) Carência: o período de carência é de 24 meses (vinte e quatro) meses, contados a partir da homologação do plano.
- ii) Parcelamento:
 - a) no primeiro ano, com a liberação de 50% dos valores incontroversos que lhe pertencem dos autos da ação de nº 5017154-49.2019.4.04.7107 da 3ª Vara Federal de Caxias do Sul/RS, serão pagos aos credores o valor de até R\$ 100.000,00 cada, limitado ao valor do seu crédito.

Parágrafo único. O pagamento previsto neste item, limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por credor, não se aplica aos créditos que, por sua natureza, já estejam enquadrados em outra classe, notadamente trabalhista, tampouco àqueles que não mantenham vínculo colaborativo contínuo com as Recuperandas. Em tais hipóteses, o valor será considerado dentro do montante global do crédito sujeito ao Plano, observadas as condições específicas da respectiva classe.

- b) após o pagamento do item acima, o saldo será adimplido sem nenhuma carência adicional, em até 60 meses após a homologação do Plano, aplicando-se para este saldo o bônus de adimplemento previsto na cláusula 2.6.4.
- c) o saldo dos créditos previstos no item acima será sujeito à atualização pela TR (taxa referencial) e a juros anuais de 2% (dois por cento), incidentes a partir do deferimento do pedido

de recuperação judicial das Recuperandas.

2.6.3 Majoração ou inclusão de créditos quirografários. Na hipótese de majoração de qualquer crédito quirografário, ou inclusão de novo crédito quirografário, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago na forma indicada no item (ii) da Subcláusula 2.6.2.

2.6.4 Bônus de adimplemento: o pagamento no prazo estabelecido no plano ensejará a concessão de um bônus de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre cada uma das parcelas a serem satisfeitas pelas Recuperandas. Essa disposição aplica-se, inclusive, ao pagamento previsto na Subcláusula 2.6.3.

2.7 Créditos Enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) - Classe IV

2.7.1. As disposições desta Cláusula e todas as suas Subcláusulas são aplicáveis apenas aos créditos enquadrados como microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), independentemente de seu valor.

2.7.2. Pagamento dos créditos ME e EPP. Os créditos de ME e EPP serão satisfeitos da seguinte forma:

- i) Carência: o período de carência é de 6 meses (seis) meses, contados a partir da homologação do plano.
- ii) Parcelamento:
 - a) os créditos com valor homologado até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão pagos sem nenhuma carência em até 12 meses após a homologação do Plano, desde que seja liberada no mínimo à recuperanda 50% os valores incontroversos que lhe pertencem dos autos da ação de nº 5017154-49.2019.4.04.7107 da 3ª Vara Federal de Caxias do Sul/RS, não se aplicando para estes créditos o bônus de adimplemento previsto na cláusula 2.7.3. Se a Recuperanda não obtiver sucesso na liberação do crédito judicial, buscará outras fontes de recursos, como venda de Ativo Imobilizado

que não seja indispensável para as operações da empresa. Se ainda assim não obtiver recursos suficientes para a liquidação dos créditos, os pagamentos serão feitos na forma dos demais créditos desta classe, superiores a R\$ 100.000,00, a seguir descrita:

- b) Os créditos com valor homologado superior a R\$ 100.000,00 serão pagos em 12 (doze) meses, após o cumprimento da carência de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação da decisão de homologação judicial do Plano, sujeitando-se o valor do saldo do crédito à atualização pela TR (taxa referencial) e a juros anuais de 2% (dois por cento), incidentes a partir do deferimento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas.

2.7.3 *Majoração ou inclusão de créditos de ME e EPP.* Na hipótese de majoração de qualquer crédito ou inclusão de novo crédito nessa Classe, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago nas condições previstas no item (ii) da Subcláusula 2.6.2.

2.7.4 *Bônus de adimplemento:* o pagamento no prazo estabelecido no plano ensejará a concessão de um bônus de 95% (noventa e cinco por cento) incidente sobre cada uma das parcelas a serem satisfeitas pelas Recuperandas. Essa disposição aplica-se, inclusive, ao pagamento previsto na Subcláusula 2.7.3.

2.8 Credores Aderentes

Considerando a existência de credores concursais que possuem créditos extraconcursais (inclusive com discussão judicial sobre a sua sujeição), as Recuperandas estabelecem a possibilidade de adesão ao presente Plano, somando seus créditos sujeitos e/ou em discussão aos não sujeitos, unificando-os e recebendo todos conforme apresentado nas cláusulas seguintes.

Os credores aderentes, sejam titulares de créditos em moeda nacional ou estrangeira, reconhecem que, enquanto as Recuperandas estiverem adimplentes com as obrigações assumidas neste Plano, não poderão

promover ou prosseguir com medidas de cobrança, execução ou qualquer ato de constrição em face de avalistas, fiadores, garantidores ou coobrigados vinculados às obrigações Recuperandas. O descumprimento do Plano pelas Recuperandas restabelecerá, de pleno direito, a exigibilidade integral das garantias e a possibilidade de cobrança dos coobrigados.

2.8.1. Credores Aderentes – Moeda Nacional. Poderá aderir o credor que tiver crédito sujeito e não sujeito ou, ainda, em discussão judicial. Uma vez aderido, independente do resultado da discussão judicial, fica consolidado o valor devido ao credor, constante na última relação de credores apresentada.

- i) Carência: o período de carência é de 12 meses, contados a partir da homologação do plano.
- ii) Deságio: não será aplicado deságio aos créditos.
- iii) Base de cálculo: ao credor aderente cujo crédito esteja registrado em moeda nacional e cuja sujeição seja objeto de discussão judicial ou administrativa, a adesão implicará a consolidação definitiva do valor de referência constante da relação de credores apresentada nesta Recuperação Judicial. Eventuais decisões futuras que alterem a natureza, a classificação ou a extensão do crédito não modificarão a base de cálculo adotada no momento da adesão.
- iv) Condições de pagamento: os créditos serão pagos mensalmente e adimplidos no prazo de até 9 (nove) anos, contados do término do prazo de carência. Os pagamentos seguirão o seguinte gradiente, após o término da carência:

ANO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
1	5%
2	7%
3	10%
4	10%
5	10%
6	10%
7	15%

8	15%
9	18%

- v) Remuneração do crédito: TR + 0,5% a.m. (ao mês) incidentes a partir da data do pedido de recuperação judicial. Os encargos incidentes entre a data do pedido e o final da carência serão incorporados ao saldo devedor, e os encargos incidentes a partir do 13º mês após a homologação serão exigidos juntamente com as parcelas de capital.

2.8.2. Credores Aderentes – Moeda Estrangeira. Poderá aderir o credor que tiver crédito sujeito à recuperação judicial em moeda estrangeira e créditos extraconcursais, bastando que manifeste intenção nesse sentido durante a votação deste Plano. Preenchidos os requisitos acima, o credor passará a figurar como Credor Aderente. Uma vez aderido, o crédito será pago nos moldes dessa classe.

- i) Carência: o período de carência é de 06 meses, contados a partir da homologação do plano.
- ii) Deságio: será aplicado deságio de 30% (trinta por cento) aos créditos.
- iii) Condições de pagamento: os créditos serão pagos mensalmente e adimplidos no prazo de até 9 (nove) anos, contados do término do prazo de carência. Os pagamentos seguirão o seguinte gradiente, após o término da carência:

ANO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
1	10%
2	5%

3	7%
4	10%
5	10%
6	10%
7	15%
8	15%
9	18%

- iv) Remuneração do crédito: Não haverá remuneração do crédito estrangeiro, de forma que o valor será convertido em moeda nacional para pagamento com base na cotação do dia anterior do mesmo.
- v) Aceleração de pagamento: Na hipótese de alienação de ativos das Recuperandas, será destinado o percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor líquido efetivamente apurado em cada operação para antecipação de pagamento aos créditos dos credores aderentes em moeda estrangeira. Os montantes pagos sob esta rubrica terão natureza de adiantamento e serão deduzidos proporcionalmente do saldo devedor remanescente, observada a forma de pagamento prevista neste Plano.

2.8.3. Credores Aderentes – Aceleração de pagamento. O credor que aceitar deságio de 97% (noventa e sete por cento) sobre o valor do seu crédito sujeito ou não sujeito e, cumulativamente, aprovar o Plano de Recuperação Judicial, receberá a integralidade do saldo remanescente à vista, condicionado à liberação de 50% dos valores incontroversos que lhe pertencem dos autos da ação de nº 5017154-49.2019.4.04.7107 da 3ª Vara Federal de Caxias do Sul/RS.

3 EFEITOS DO PLANO

- 3.1. Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam o GRUPO EMPRESARIAL e os Credores Sujeitos ao Plano bem como seus respectivos cessionários e sucessores a partir da homologação judicial do Plano.

3.2. Com a homologação do Plano, ficarão suspensas todas as ações e execuções movidas em desfavor do GRUPO EMPRESARIAL, de seus fiadores, avalistas e demais garantidores, relativamente aos créditos abrangidos por este Plano, enquanto as Recuperandas estiverem cumprindo integralmente as obrigações aqui assumidas. Durante esse período, os Credores Sujeitos e Aderentes se comprometem a não promover atos de cobrança, execução ou constrição em face das Recuperandas, de seus sócios, fiadores, avalistas ou garantidores, ficando igualmente suspensa a exigibilidade das garantias fidejussórias e reais vinculadas aos respectivos créditos. Cumprido o Plano em sua integralidade, operar-se-á a quitação plena e geral das obrigações novadas, com a consequente liberação definitiva das garantias e extinção das ações e execuções anteriormente suspensas. No cenário de descumprimento do plano, durante ou após o período de fiscalização previsto no art. 63 da Lei nº 11.101/2005, as ações e execuções movidas em desfavor do GRUPO EMPRESARIAL, de seus fiadores, avalistas e demais garantidores, relativamente aos créditos abrangidos por este Plano, poderão ser imediatamente retomadas.

3.3. Com a homologação do Plano, os Credores Sujeitos restarão impedidos de:

(i) ajuizar novos processos judiciais ou de qualquer tipo que tenham relação com os Créditos Sujeitos ao Plano contra o GRUPO EMPRESARIAL, seus sócios, fiadores, avalistas e garantidores; *(ii)* executar ou buscar o cumprimento de sentença de decisões judiciais ou de sentença arbitral, que tenham relação com os Créditos Sujeitos ao Plano, contra o GRUPO EMPRESARIAL, seus sócios, fiadores, avalistas e garantidores; *(iii)* penhorar ou reter (ainda que sob alegação de direito de retenção ou compensação) quaisquer bens e ativos do GRUPO EMPRESARIAL, seus sócios, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer Créditos Sujeitos ao Plano; e *(iv)* buscar a satisfação dos Créditos Sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios.

3.4. Ressalva-se a possibilidade de prosseguimento dos processos judiciais de conhecimento ilíquidos, ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano, que poderão seguir em trâmite até que haja a fixação definitiva do valor do Crédito Sujeito ao Plano, oportunidade na qual

o respectivo credor deverá providenciar a habilitação do referido crédito perante o Juízo da Recuperação Judicial, para recebimento nos termos do Plano, não podendo o credor, em hipótese alguma, buscar o recebimento de forma diversa da estabelecida no Plano. Assim, não haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano. Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita à recuperação e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial.

- 3.5. Uma vez homologado o Plano, haverá a baixa de eventuais protestos e/ou inscrições nos cadastros de inadimplentes efetivadas em desfavor do GRUPO EMPRESARIAL, seus sócios, fiadores, avalistas e garantidores, relativamente aos Créditos Sujeitos ao Plano.
- 3.6. Após o pagamento de todos os credores nos termos, formas e valores previstos no Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados, com a consequente liberação de todas e quaisquer garantias eventualmente remanescentes, sendo que os Credores Sujeitos dão ao GRUPO EMPRESARIAL, aos sócios, fiadores, avalistas, garantidores, administradores e funcionários a mais ampla, geral e revogável quitação, para deles nada mais reclamarem a qualquer título, com relação a quaisquer créditos anteriores à data do Pedido de Recuperação Judicial.
- 3.7. **Modificação do Plano na Assembleia Geral de Credores.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pelo GRUPO EMPRESARIAL a qualquer tempo, mesmo após a homologação judicial do Plano, vinculando o GRUPO EMPRESARIAL e todos os Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelo GRUPO EMPRESARIAL e sejam submetidos à votação na Assembleia Geral de Credores, observado, para tanto, o quórum estabelecido pelos arts. 45 e 58, caput ou § 1º, da Lei 11.101/2005.
- 3.8. **Julgamento Posterior de Impugnações de Crédito.** Os Credores Sujeitos ao Plano que tiverem seus Créditos alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data

posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica, todavia, assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária.

- 3.9. Sub-rogações.** Créditos relativos ao direito de regresso contra o GRUPO EMPRESARIAL, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos ao Plano, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Divisibilidade das Previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da recuperação, os demais termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.
- 4.2. Equivalência.** Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, o GRUPO EMPRESARIAL adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.
- 4.3. Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada após o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101/2005. Fica ressalvado, contudo, que o descumprimento das obrigações previstas no Plano após o término do período de fiscalização judicial, previsto no artigo 63 da Lei 11.101/2005, implicará no vencimento antecipado de todas as obrigações remanescentes, facultando-se aos credores a retomada das execuções já ajuizadas, inclusive em face de fiadores, avalistas e garantidores, bem como a execução extrajudicial das garantias eventualmente constituídas, conforme suas prerrogativas contratuais e legais.
- 4.4. Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao GRUPO EMPRESARIAL, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, efetivamente entregue. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelo GRUPO EMPRESARIAL nos autos da Recuperação Judicial:

AGRO LATINA LTDA – Em Recuperação Judicial

At.: Departamento Jurídico

Endereço Administrativo: Rua Alcido Linden, nº 1000,
Bairro Industrial, na cidade de Igrejinha/RS, CEP 95.650-000.

O envio de dados bancários e eventual opção de modalidade de pagamento poderá ser efetuado também pelo endereço eletrônico juridico@agrolatina.com.br

4.5 Lei Aplicável. Este Plano deve ser interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, em especial a Lei 11.101/2005.

4.6 Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão.

Este Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do GRUPO EMPRESARIAL.

Igrejinha, 14 de outubro de 2025.

RENATO ARGENTA
DIRETOR